



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.531-A, DE 2025 **(Do Sr. Hildo Rocha)**

Altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, para dispor sobre instrumentos e critérios para identificação e divulgação de índice de déficit habitacional nos Municípios; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela aprovação (relator: DEP. ELI BORGES).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. HILDO ROCHA)

Altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, para dispor sobre instrumentos e critérios para identificação e divulgação de índice de déficit habitacional nos Municípios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, para dispor sobre instrumentos e critérios para identificação e divulgação de índice de déficit habitacional nos Municípios.

Art. 2º O art. 19 da Lei nº 14.620, de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 19.
.....

VI – instrumentos e critérios para identificação e divulgação de índice de déficit habitacional nos Municípios.

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida, muito tem contribuído para a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos brasileiros, trazendo incontáveis benefícios para as famílias deste País. Porém, queremos, aqui, aprimorar esse documento legal tão fundamental.

Pretendemos, assim, alterar a Lei nº 14.620/2023, com o objetivo de estabelecer instrumentos e critérios para a identificação e divulgação do índice de déficit habitacional nos Municípios, pois é crucial



enfrentar um dos desafios mais prementes nas áreas urbanas. O déficit habitacional é um problema que afeta a qualidade de vida de milhões de pessoas, refletindo a falta de moradias adequadas e acessíveis.

Ao criar critérios claros e instrumentos eficazes para a identificação desse déficit, buscamos proporcionar uma base sólida de dados que permita aos gestores públicos entender a magnitude do problema em suas localidades. Isso é essencial para a formulação de políticas públicas mais eficazes e direcionadas, que atendam às necessidades reais da população.

Além disso, a divulgação dessas informações promove a transparência e a responsabilidade na gestão pública, permitindo que a sociedade civil, as organizações não governamentais e outros *stakeholders* possam acompanhar e participar ativamente das discussões sobre habitação. Com isso, visamos à melhoria das condições habitacionais e também à promoção de um desenvolvimento urbano mais justo e inclusivo.

Nesse mesmo viés, compreendemos que, com um diagnóstico claro do déficit habitacional, é possível direcionar investimentos e recursos de maneira mais eficiente, priorizando as áreas e populações que mais necessitam de atenção.

Por fim, abordar o déficit habitacional de forma sistemática e estruturada é crucial em um contexto em que as cidades enfrentam desafios, como o crescimento populacional, a urbanização acelerada e as mudanças climáticas. A criação de um ambiente urbano que garanta moradia digna para todos é um passo vital para a construção de sociedades mais equitativas e sustentáveis, nas quais cada cidadão tenha a oportunidade de viver com dignidade e segurança.

Em vista do exposto, pedimos o apoio de nossos Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado HILDO ROCHA

2025-3725



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 14.620, DE 13 DE JULHO DE 2023

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2023/lei-14620-13-julho-2023794436-norma-pl.html>

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI 1.531/2025

Altera Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, para dispor sobre instrumentos e critérios para identificação e divulgação de índice de déficit habitacional nos Municípios.

Autor: Deputado HILDO ROCHA

Relator: Deputado ELI BORGES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.531/2025, de autoria do Deputado Hildo Rocha, tem por finalidade dispor sobre instrumentos e critérios para identificação e divulgação de índice de déficit habitacional nos Municípios.

O projeto foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Urbano e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



O Projeto de Lei nº 1.531, de 2025 revela-se meritório e oportuno ao propor o aprimoramento da Lei nº 14.620, de 2023, com a inclusão de instrumentos e critérios para a identificação e divulgação do índice de déficit habitacional nos Municípios.

A política habitacional brasileira, especialmente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, tem desempenhado papel relevante na promoção do acesso à moradia digna. Todavia, a efetividade dessa política pública depende da qualidade das informações disponíveis para o planejamento, execução e o monitoramento das ações governamentais.

Nesse contexto, a proposição acerta ao estabelecer diretriz voltada à produção e divulgação de dados estruturados sobre o déficit habitacional, o que permitirá aos entes federativos maior precisão na formulação de políticas públicas. A ausência de critérios uniformes e de instrumentos adequados para mensuração do déficit compromete a alocação eficiente de recursos e dificulta a priorização das áreas mais vulneráveis.

Com a medida proposta, cria-se base técnica consistente para um diagnóstico mais preciso das necessidades habitacionais locais, aprimora o direcionamento de investimentos públicos, governança e gestão urbana, além de fortalecer a transparência e do controle social.

Ao possibilitar a construção de diagnósticos mais confiáveis e acessíveis, a proposta fortalece a capacidade do Estado brasileiro de enfrentar um dos mais relevantes desafios sociais contemporâneos: a redução do déficit habitacional e a promoção de cidades mais justas e inclusivas.

Dessa forma, verifica-se que a proposição não apenas aperfeiçoa o marco legal vigente, como também contribui diretamente para a eficiência das políticas públicas habitacionais, razão pela qual merece prosperar.

Ante o exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.531, de 2025.

Sala das Comissões, em ____ de ____ de 2026.

Deputado ELI BORGES
PL/TO





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 1.531, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.531/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Eli Borges.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Keniston Braga - Presidente, Eli Borges, João Cury, Joseildo Ramos, Luiza Erundina, Natália Bonavides, Denise Pessôa, Fernando Monteiro, Hildo Rocha, Jilmar Tatto, Talíria Petrone e Toninho Wandscheer.

Sala da Comissão, em 08 de abril de 2026.

Deputado KENISTON BRAGA
Presidente

